

ESTATUTO SOCIAL DA

ASSOCIAÇÃO PRÓ-COR DO BRASIL

Leis 10.406/2002 e 11.127, de 28 de junho de 2005.

CAPÍTULO I

CONSTITUIÇÃO, DURAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO PRÓ-COR DO BRASIL, doravante designada simplesmente como Associação, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Paulista, 1313 - 9º andar – conjunto 903, é constituída, com prazo de duração indeterminado, para fins de estudo, coordenação e representação das atividades relacionadas à cor.

Art. 2º - A associação tem por objetivo a prestação de serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades relacionadas à cor, tendo como missão a promoção de estudos e divulgação do conhecimento da cor na arte, na ciência e nos processos produtivos, assim como nos demais campos da atividade humana em que esta se faz presente, interagindo na troca de experiências e informações entre pessoas, empresas, instituições e órgãos do Poder Público.

São prerrogativas da Associação:

- eleger ou designar representantes dos respectivos campos envolvidos pela cor, inclusive para filiação a organismos internacionais ligados a entidade;
- fixar as contribuições devidas por todos aqueles que participarem de seu quadro social.

Art. 3º - A associação se propõe a:

- a) Promover grupos de estudos, cursos, palestras, seminários e congressos relacionados à cor;
- b) Integrar pessoas e instituições que atuam com a cor;
- c) Sensibilizar o poder público e a sociedade no sentido de instituir o ensino da cor em todos os níveis da educação,
- d) Conscientizar o poder público e a sociedade sobre a necessidade de criar instituições museológicas dedicadas à busca, conservação, estudo e exposição de amostras, catálogos, sistemas de cores, coleções, ambientes, objetos de valor histórico, artístico, culturais e tecnológicos relativos à percepção e mensuração das interações da cor e luz nos diversos campos designados pela ciência;
- e) Divulgar o trabalho desenvolvido pelos seus associados no campo da cor;
- f) Estabelecer comitês para estudos da cor;
- g) Desenvolver projetos sociais e ações para difundir a cultura da cor;
- h) zelar pelo “**Dia Paulista da Cor: 21 de Setembro**” e pelo “**Dia Internacional da Cor: 21 de Março**”.

Parágrafo único - Para a consecução de seus objetivos, a Associação poderá:

- a) Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas e outras;
- b) Filiar-se a outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão.

Parágrafo único - Para a consecução de seus objetivos, a Associação poderá:

- Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas e outras;
- Filiar-se e celebrar convênios com outras entidades congêneres do Brasil e no exterior sem perder sua individualidade, finalidade e poder de decisão;
- Contratar por meio de seus recursos, pesquisas, anúncios e publicações nos meios científicos e de comunicação;
- Veicular anúncios remunerados de serviços e produtos no site e na revista da Associação.
- Criar uma página do profissional associado no *site* da Associação e cobrar taxas pela divulgação dos seus trabalhos no *site*;
- Custear os salários, honorários e prestação de serviços de seus próprios associados e de terceiros, quando atuarem como professores, consultores e ou palestrantes, bem como, na organização de seminários, encontros, congressos, na emissão de pareceres técnicos, e a manutenção de salas de aula e todas as despesas inerentes às atividades da Associação.

Art. 4º- A Associação não remunera os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, não distribui lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que os excedentes de receita, eventualmente apurados, serão obrigatória e integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos da instituição.

Parágrafo único - São condições para o funcionamento da Associação:

- observância das leis e dos princípios de moral e de compreensão dos deveres cívicos;
- abstenção de qualquer propaganda doutrinária incompatível com as instituições e os interesses nacionais, e de candidaturas a cargos eletivos estranhos à Associação;
- abstenção de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas no presente estatuto;

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 5º – Poderão ser associadas pessoas físicas que exerçam atividades ligadas à cor, na arte, ciência e cultura, assim como pessoas jurídicas, tais como: associações, empresas e entidades privadas ou governamentais, que desejem contribuir para a

consecução dos objetivos da Associação, satisfazendo as exigências previstas neste Estatuto.

Art. 6º– A admissão far-se-á pelo preenchimento de ficha-cadastro da Associação e a mesma deverá ser aprovada pela Diretoria Executiva, dentro das seguintes classes de associados, com contribuições diferenciadas segundo a categoria:

a) **Fundadores – pessoas físicas e jurídicas** que participaram da Assembleia Geral de Fundação designados na Ata da Fundação aos dois dias do mês de junho de dois mil e seis (02/06/2006).

b) **Efetivo - pessoas físicas** interessadas em colaborar com o setor, no intercâmbio tecnológico de informações, na melhoria da qualidade cromática dos ambientes, dos produtos e serviços relacionados à cor. Qualquer pessoa que não seja fundadora da Associação Pró-Cor do Brasil;

c) **Efetivo - pessoas jurídicas:** entidades, empresas, instituições e organizações dispostas a colaborar com o setor, no intercâmbio tecnológico de informações, na melhoria da qualidade cromática dos ambientes, dos produtos e serviços relacionados à cor.

d) **Beneméritos:** pessoas físicas ou jurídicas de reconhecida relevância na arte, na ciência e divulgação da cultura da cor que, pela elaboração ou prestação de relevantes serviços às causas da organização, fizerem jus a este título, e serão indicados a qualquer tempo por critérios da Diretoria Executiva (ratificados pela Assembleia Geral).

e) **Estudante:** de escola técnica ou curso superior que, identificados com os objetivos da entidade, solicitarem seu ingresso na Associação. Não possuem o direito de votar e ser votados em todos os níveis ou instâncias da Associação.

Parágrafo primeiro – Os associados contribuirão com as taxas e semestralidades, todos em conformidade com o presente estatuto e as resoluções de diretoria e demais disposições legais.

Art. 7º – Os associados serão admitidos mediante requerimento dirigido à Diretoria.

Art. 8º – O registro dos associados será feito em ficha própria, com as especificações necessárias à sua identificação.

Art. 9º – No caso da admissão ser recusada por motivo de falta de idoneidade, devidamente comprovada, caberá recurso do interessado para a Assembleia Geral, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a partir da ciência.

Art. 10 – São direitos dos associados **Fundadores (pessoas físicas e pessoas jurídicas); Efetivos (pessoas físicas e pessoas jurídicas)** e Beneméritos, com direito a um voto:

- a) Quando quites com as semestralidades, tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias Gerais;
- b) Requerer, com um número de associados correspondente a 1/5 (um quinto) dos componentes do quadro social, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, mediante justificação;
- c) Usufruir todas as vantagens e todos os serviços prestados pela Associação;
- d) Apresentar e submeter ao estudo da Diretoria e Assembleia Geral quaisquer questões de interesse social e sugerir medidas que entender convenientes.

Art. 11 – São deveres dos associados:

- a) Cumprir os dispositivos do presente Estatuto, dos Regimentos Internos e as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- b) Bem desempenhar o cargo para o que for eleito e no qual tenha sido investido o seu representante;
- c) Prestigiar a Associação por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo;
- d) Não tomar deliberações que interessem aos associados sem prévio pronunciamento da associação;
- e) Pagar as contribuições que forem fixadas pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, que serão reajustadas anualmente, de acordo com as deliberações da Diretoria;
- f) Pagar as contribuições sociais estabelecidas em lei e aquelas fixadas pelas Resoluções de Diretoria.

Art. 12 – O associado que, por sua livre e espontânea vontade, desejar desligar-se do quadro associativo, deverá apresentar seu pedido de demissão mediante correspondência escrita à Associação.

Art. 13 – Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e exclusão do quadro social.

Parágrafo primeiro – Terão suspensos os direitos:

- a) Os que desacatarem a Assembleia Geral ou a Diretoria;
- b) Aqueles que paralisarem por mais de um (um) ano as suas atividades;

- c) Aqueles que não comparecerem a 3 (três) Assembleias Gerais consecutivas, sem justa causa.

Parágrafo segundo – Serão excluídos do quadro social:

- a) Os que agirem com má conduta, espírito de discórdia ou atentarem contra o patrimônio moral ou material da Associação;
- b) Os que, sem motivo justificado, atrasarem o pagamento de mais de 3 (três) contribuições sociais;
- c) Os que deliberada e reiteradamente descumprirem as disposições do presente Estatuto, do Regimento interno e da legislação aplicável.

Parágrafo terceiro – As penalidades serão impostas pela Diretoria, cabendo recurso para a Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, no prazo de 10 (dez) dias da ciência da aplicação da penalidade.

Art. 14 – Os associados excluídos por atraso de pagamento poderão reingressar no quadro social desde que, previamente, liquidem seus débitos, ou a juízo da Assembleia Geral sejam anistiados os seus débitos.

Parágrafo único – Os associados excluídos por outro motivo poderão reingressar desde que se reabilitem, plenamente, a juízo da Assembleia Geral, mediante proposta aprovada por dois terços dos associados quites com suas contribuições.

Art. 15 – Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art. 16 – A Associação será administrada por uma Diretoria Executiva composta de quatro (04) membros efetivos, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro; um (01) Diretor Tesoureiro Suplente, os quais serão eleitos pela Assembleia Geral, por escrutínio secreto, de acordo com o Regulamento Eleitoral, com mandato por sete (07) anos.

Parágrafo único – O Presidente poderá ser reeleito por indeterminados mandatos consecutivos.

Art. 17 – Ao suplente, respeitada a ordem de menção da Chapa eleita, compete substituir os membros efetivos da Diretoria nos casos de perda de mandato ou renúncias, na forma dos artigos 33 e 34, alíneas e parágrafos. Ao suplente, na mesma forma anterior, cabe substituir interinamente diretores licenciados temporariamente.

Parágrafo único - No caso de renúncia, perda de poderes, falência ou falecimento, será chamado a ocupar os cargos vagos da Diretoria, primeiramente a Diretoria Executiva e consecutivamente o suplente eleito, para o fim aludido. No caso de licença superior a 3

(três) meses, serão chamados a ocupar os cargos vagos em caráter interino suplente eleito na ordem da menção da chapa eleita, pelo tempo em que perdurar a licença.

Art. 18 – Compete à Diretoria Executiva da Associação:

- a) Dirigir a Associação de acordo com o presente Estatuto, administrar o seu patrimônio e promover o desenvolvimento dos associados e da categoria representada;
- b) Representar os associados junto aos poderes públicos, com consenso de maioria simples;
- c) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Estatuto, resolvendo os casos omissos e submetendo suas decisões, quando assim proceder, à primeira Assembleia Geral que se realizar;
- d) Elaborar os regimentos internos e de serviços necessários, subordinados a este Estatuto;
- e) Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- f) Reunir-se em sessão, ordinariamente, uma vez por ano, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou sua maioria a convocar, sendo suas decisões tomadas por maioria de votos;
- g) Organizar e submeter, à Assembleia Geral, com parecer do Conselho Fiscal, a proposta de orçamento da receita e da despesa para o exercício seguinte;
- h) Submeter anualmente à Assembleia Geral as contas da Associação, com prévio parecer do Conselho Fiscal;
- i) Criar e extinguir os cargos necessários aos serviços da Associação, contratando os seus ocupantes e fixando-lhes a remuneração;
- j) Instituir outros Conselhos, delegacias ou seções, para melhor proteção dos associados, quando julgar oportuno;
- k) Resolver os casos omissos neste Estatuto Social.

Art. 19 – O membro da Diretoria que faltar 3 (três) vezes consecutivas às reuniões da Diretoria, sem motivo justo, será considerado resignatário do cargo. No caso de ausência superior a 6 (seis) vezes consecutivas ou 10 (dez) vezes não consecutivas, mesmo com justificativa, será considerado resignatário do cargo.

Parágrafo único – Considera-se abandono de cargo, a ausência não justificada a 3 (três) reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 20 – Compete ao Presidente:

- a) Representar a Associação perante a Administração Pública e em juízo, podendo nesta última hipótese, delegar poderes, cumprindo o presente estatuto;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais;
- c) Assinar as Atas das Sessões, o orçamento anual e toda a correspondência oficial;
- d) Autorizar as despesas de expediente que forem necessárias, consultando a Diretoria, quando achar conveniente, assinando os cheques juntamente com o Diretor Tesoureiro;
- e) Nomear e demitir os empregados da Associação de acordo com o quadro organizado pela Diretoria, fixando-lhes a devida remuneração;
- f) Convocar as Assembleias Gerais

Art. 21 – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos temporários, presidindo, na ausência do mesmo, as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria, e exercendo todas as atribuições a ele conferidas pelo Estatuto, quando no pleno exercício do mandato da presidência.

Art. 22 – Compete ao Diretor Secretário:

- a) Superintender os serviços da Secretaria da Associação, auxiliando o Presidente quando solicitado, no despacho do expediente comum;
- b) Ter sob sua guarda o arquivo da entidade;
- c) Assinar as atas de reuniões da Assembleia Geral, quando funcionar como membro da Mesa;
- d) Executar qualquer tarefa que lhe for atribuída pela Diretoria ou pelo Presidente;
- e) Fiscalizar e promover as disposições legais concernentes aos Editais de Convocação, Atas e Assembleias Gerais e das penalidades de suspensão e eliminação do quadro social;
- f) Manter informados os associados dos fatos e atos informativos, publicar artigos e notícias que possam servir para incentivar a Associação;
- g) Substituir o Vice-Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Art. 23 – Compete ao Diretor Tesoureiro:

- a) Ter sob sua guarda os livros contábeis e os bens e valores da Associação;

- b) Apresentar mensalmente à Diretoria, as previsões orçamentárias e balancetes de receitas e despesas correspondentes a cada exercício;
- c) Dirigir a escrituração financeira da Associação;
- d) Coordenar o investimento dos valores em moeda corrente para acompanhar seu rendimento, e, fiscalizar a aplicação de multas e os recolhimentos, pelos associados;
- e) Representar a Associação, conjuntamente com o Presidente, perante os estabelecimentos de crédito;
- f) Assinar com o Presidente em exercício, para retirada de valores e pagamentos autorizados, bem como dirigir e fiscalizar os trabalhos de recebimentos e pagamentos dos débitos e créditos da entidade;
- g) Assinar atas de Assembleia Geral quando funcionar como membro da Mesa;
- h) Desempenhar qualquer incumbência que lhe for atribuída pela Diretoria e pelo Presidente.

Parágrafo único - As contas serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será levantado a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 24 – Compete ao Diretor Tesoureiro suplente substituir o Tesoureiro nas suas faltas e impedimentos, exercendo todas as atribuições a ele conferidas pelo Estatuto.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 25 – A Associação terá um Conselho Fiscal composto de dois (02) membros, eleitos juntamente com a Diretoria, pela Assembleia Geral, na forma deste Estatuto, limitando-se a sua competência à fiscalização da gestão financeira.

Art. 26 – Ao Conselho Fiscal incumbe:

- a) Dar parecer sobre o orçamento da Associação para o exercício financeiro;
- b) Opinar sobre as despesas extraordinárias e sobre o balanço anual;
- c) Dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro e lançar no mesmo o seu visto.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 27 – A Assembleia Geral é o poder soberano da Associação reunindo-se, ordinária e extraordinariamente, na forma do presente Estatuto.

Parágrafo primeiro - Em primeira convocação, a Assembleia Geral será considerada instalada se estiver presente a maioria absoluta dos seus membros; em segunda convocação, funcionará com a presença de pelo menos um terço dos seus associados.

Parágrafo segundo - A Assembleia Geral, em qualquer caso, será convocada com 3 (três dias), no mínimo, de antecedência, por Edital de Convocação enviado por E-MAIL a todos os associados, afixando-se exemplar na sua base social.

Parágrafo terceiro - Na hipótese de dissolução da Associação e destituição de seus administradores, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes na Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou, em segunda convocação, com menos de um terço.

Art. 28 - A Assembleia Geral Ordinária será reunida todos os anos, para discussão e aprovação do relatório e contas da Diretoria, referente ao ano civil anterior, com o parecer do Conselho Fiscal, e, de sete em sete anos, para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 29 - A Assembleia Geral se reunirá, extraordinariamente, quando for convocada pelo Presidente, pela Diretoria ou mediante requerimento de um quinto (1/5) dos associados, dentro do prazo de cinco (5) dias, podendo nessa Assembleia tratar tão somente dos assuntos que constituírem o objetivo da convocação.

Parágrafo único – Deverá comparecer à Assembleia, sob pena de nulidade da mesma, a maioria dos que a promoveram.

Art. 30 - A Assembleia Geral será dirigida pelo Presidente da Associação, ladeado, na Mesa, pelos membros da Diretoria, ou, na falta destes, por dois (2) associados convidados, “ad-hoc”, para secretários, sendo lavrada ata das deliberações, em livro próprio, que deverá ser redigida pelos Secretários da sessão e assinada pelo Presidente.

Art. 31 – Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembleia Geral

concernentes aos seguintes assuntos:

- a) eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como dos representantes da entidade perante quaisquer outros órgãos;
- b) julgamento dos atos da Diretoria relativos a penalidades impostas aos associados.

Art. 32 – Serão tomadas as deliberações em Assembleia Geral os seguintes assuntos:

- tomada e aprovação de contas da Diretoria;
- aplicação do patrimônio da Associação.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o mandato, nos seguintes casos:

- a) Grave violação deste Estatuto;
- b) Abandono do cargo na forma prevista no parágrafo único do artigo 17;
- c) Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo.

Parágrafo primeiro – A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral.

Parágrafo segundo – Toda a suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure o pleno direito de defesa, cabendo recurso, à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 34 – No caso de renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, e não havendo suplente, o Presidente, ainda que resignatário convocará a Assembleia Geral para a constituição, por esta, de uma Junta Governativa Provisória que procederá as diligências necessárias à realização de novas eleições para a investidura dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da sua posse.

Art. 35 – O patrimônio da Associação se constituirá das seguintes fontes de receita:

- a) Contribuição dos associados e em geral, recolhidas conforme estabelecido pela Assembleia Geral;
- b) Doações e legados;

- c) Bens e valores adquiridos e rendas pelos mesmos produzidas;
- d) Aluguéis de imóveis e juros, títulos e depósitos;
- e) Multas e outras rendas eventuais.

Art. 36 – Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembleia Geral, pela maioria absoluta dos associados quites. Caso não seja obtido *quórum* em primeira convocação, a matéria poderá ser decidida em nova Assembleia Geral, após o transcurso de 10 (dez) dias, com qualquer número de associados com direito a voto e a decisão somente terá validade se aprovada pelo número mínimo de 2/3 dos presentes.

Art. 37 – As receitas da Associação destinar-se-ão a cobrir suas despesas gerais, honorários, material de expediente, móveis e utensílios, contribuições às entidades de grau superior, representação, tributo, previdência social, assistência judiciária, social, e demais gastos obrigatórios, inclusive na manutenção de serviço de controle e proteção aos associados e no cumprimento das obrigações e objetivos da Associação.

Art. 38 – No caso de dissolução da Associação, o que só poderá ser resolvido por 2/3 (dois terços) dos associados quites, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse fim, os bens apurados, pagas as dívidas legítimas decorrentes das suas responsabilidades, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados, sendo doada a instituição congênere, sediada neste município legalmente constituída, e em atividade para ser aplicada nas mesmas finalidades da Associação dissolvida.

Parágrafo único - Não havendo sociedade qualificada nos termos deste artigo, o saldo remanescente será destinado a entidades beneficentes.

Art. 39 – Os prazos estabelecidos neste Estatuto serão contados excluído o dia do começo e incluído o do vencimento e prorrogados para o dia útil imediato, quando terminar em sábado, domingo, feriado ou dia em que não houver expediente na Associação.

Art. 40 – O presente Estatuto só poderá ser reformado por uma Assembleia Geral para esse fim especialmente convocada, com o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço em segunda convocação.

São Paulo, 17 de novembro de 2020

Paula Csillag
Presidente

Advogado
Dr. Gilberto Custodio
OAB: 256944/SP

Paula Csillag
Presidente da Assembleia

Alexandre Figueiredo Lopes
Secretário da Assembleia